



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Possibilidade de faturamento contratual por filial da empresa contratada**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

**Empresa: Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos Eireli**

### **EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FATURAMENTO POR FILIAL. MATRIZ TEMPORARIAMENTE IRREGULAR. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 66/2020. POSSIBILIDADE. MATRIZ E FILIAL COMPÕEM A MESMA PERSONALIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO VIA TERMO ADITIVO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica quanto à solicitação da empresa Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos Eireli, contratada por este Município, no sentido de que os faturamentos referentes ao contrato administrativo vigente sejam realizados por sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 35.940.241/0002-86, tendo em vista a suspensão temporária da inscrição estadual da matriz em virtude de pendência cadastral junto à Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ).

A empresa sustenta que a medida encontra respaldo na Orientação Normativa AGU nº 66/2020, bem como em doutrina jurídica especializada, apresentando documentação comprobatória da regularidade fiscal e cadastral da filial.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Orientação Normativa AGU nº 66, de 2020, estabelece que o faturamento por filial pode ser admitido, no âmbito dos contratos administrativos firmados com a Administração Pública, desde que matriz e filial componham a mesma personalidade jurídica e que sejam observadas as normas aplicáveis e as condições contratuais.

Conforme expressamente previsto na orientação supracitada, o faturamento por filial é admissível mediante as seguintes condições:

- a) Certificado que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (matriz e filial) esteja garantida;
- b) Avaliação técnica motivada da repercussão tributária da medida, garantindo que:
  - b.1) Não haja prejuízo à Administração Pública, tampouco ônus financeiro adicional;
  - b.2) Haja redução ou manutenção dos custos estabelecidos no contrato firmado;
- c) Formalização da alteração contratual por meio de termo aditivo, com publicação do extrato no Diário Oficial da União ou equivalente.

*AB*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Do ponto de vista jurídico, matriz e filial não possuem personalidades jurídicas distintas, conforme leciona o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em obra sobre Licitação Pública e Contrato Administrativo:

“Para efeito de habilitação jurídica, não há diferença alguma entre matriz e filial. A diferença, se existente, restringe-se à regularidade fiscal, dado que, por vezes, o recolhimento de tributos da matriz e da filial é separado. Sem embargo, matriz e filial são a mesma pessoa. A filial não tem personalidade jurídica própria.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Fórum. 2020. Kindle.)

Com base no exposto e nos documentos anexados (cópia do contrato e certidões de regularidade da filial), não há impedimentos legais para o faturamento por filial, desde que devidamente formalizado pôr termo aditivo e que não acarrete qualquer alteração do objeto contratual ou ônus adicional à Administração.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao pedido da empresa Ferraz Comércio de Brinquedós Educativos Eireli, para que o faturamento contratual seja realizado por sua filial (CNPJ n° 35.940.241/0002-86), desde que:

1. A filial comprove regularidade fiscal e trabalhista;
2. Haja manifestação técnica quanto à inexistência de prejuízos à Administração;
3. Seja lavrado termo aditivo contratual, com publicação do extrato na forma legal.

É o parecer.

**ALTO ALEGRE/RS, 11 DE JUNHO DE 2025.**

*Jackelini Adriani Vizzotto Bertoldi*  
**JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 59.635**

**De:** Ferraz Brinquedos <ferrazeducativos@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de junho de 2025 11:44  
**Para:** contratos@altoalegre.rs.gov.br  
**Assunto:** Re: contrato  
**Anexos:** Docs Filial.zip; Docs Matriz.zip

À

Prefeitura Municipal de **Alto Alegre**

Assunto: Pedido de Faturamento pela Filial

Prezados(as) Senhores(as),

Através desta, solicitamos que o faturamento referente aos empenho, firmado entre esta empresa, Ferraz Comércio De Brinquedos Educativos Eireli, CNPJ n.º 35.940.241/0001-03, e a **Prefeitura de Alto Alegre**, seja direcionado à filial Ferraz Comércio De Brinquedos Educativos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.940.241/0002-86.

Informamos que o CNPJ da matriz está temporariamente suspenso, em razão de uma notificação da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) relacionada à atualização de nosso endereço. Já estamos tomando todas as providências para regularização junto ao referido órgão, sendo este um trâmite em andamento.

Nossa solicitação fundamenta-se na Orientação 66/2020 da Advocacia Geral da União (AGU), a qual permite que o faturamento seja realizado por filiais pertencentes à mesma pessoa jurídica, desde que observadas as normas aplicáveis e mantidas as condições contratuais estabelecidas.

A referida filial é responsável pela execução das atividades vinculadas ao contrato, estando apta e devidamente regularizada para tanto. Essa medida visa otimizar a gestão administrativa e fiscal, sem qualquer impacto negativo no cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente, desde que observadas as seguintes premissas:

a) seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa matriz e da filial da pessoa jurídica;

b) haja motivada avaliação técnica a respeito da repercussão tributária da medida no âmbito do contrato administrativo, de maneira que:

b.1) não seja admitido que a Administração Pública suporte prejuízo nem qualquer ônus financeiro adicional;

b.2) seja assegurada a redução equitativa do valor do contrato administrativo, caso certificado que a alteração importa diminuição dos custos dispostos na proposta da empresa contratada;

c) a alteração no contrato se formalize mediante termo aditivo, cujo extrato deve ser publicado no Diário Oficial da União.

Para finalizar o renomado doutrinador Joel de Menezes Niebuhr entende não haver diferença entre matriz e filial na habilitação jurídica, ou seja, matriz e filial são a mesma pessoa, a saber:

"Em quarto lugar, para efeito de habilitação jurídica, não há diferença alguma entre matriz e filial. A diferença, se existente, restringe-se à regularidade fiscal, dado que, por vezes, o recolhimento de tributos da matriz e da filial é separado. Sem embargo, matriz e filial são a mesma pessoa. A filial não tem personalidade jurídica própria". (Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo (p. 813). Fórum. Edição do Kindle).

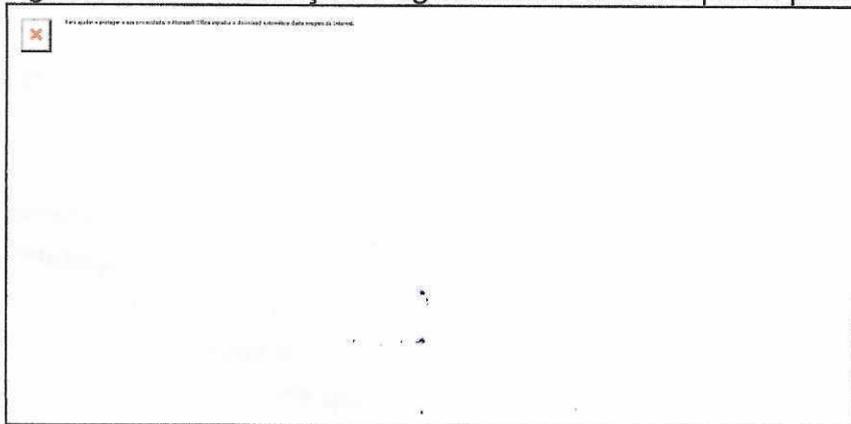
Para análise e providências, anexamos os seguintes documentos:

Cópia do contrato firmado;

Certidões de regularidade fiscal e cadastral da matriz e filial;

Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a esta solicitação.

Agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta positiva.



Em seg., 9 de jun. de 2025 às 10:54, <[contratos@altoalegre.rs.gov.br](mailto:contratos@altoalegre.rs.gov.br)> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Segue em anexo o contrato Nº 071/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2024, para análise e se necessário alterações.

Solicito que o mesmo seja assinado de forma digital e reencaminhado ao município o mais breve possível, aguardo seu retorno.

**Att. Marília de Oliveira**

**Diretora do Departamento Contábil Financeiro**